



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028

**Município de Santo Amaro da Imperatriz  
Estado de Santa Catarina**

INSTITUTO  
**FUCAP**

**Edital do Processo Seletivo nº070/2025**

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

**Gustavo José de Abreu, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Retificação nº 02 do Processo Seletivo, conforme segue:

**1. DA INCUSÃO DAS ESTAPAS DE VERIFICAÇÃO NO CRONOGRAMA :**

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
.....	.....
13.01.2026	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos;</li><li>• Resultado definitivo da avaliação escrita objetiva e da avaliação de títulos;</li></ul> <p>Divulgação da Convocação para entrevistas de verificação de Candidatos Negros, com horário e local para realização.</p>
21.01.2026	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Publicação do Resultado Preliminar das entrevistas de verificação de Candidatos Negros.</li></ul>
22.01.2026	<ul style="list-style-type: none"><li>• Período para interposição de recursos concernentes ao resultado preliminar das entrevistas de verificação de Candidatos Negros.</li></ul>
26.01.2026	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos.</li><li>• Publicação do Resultado Definitivo das entrevistas de verificação de Candidatos Negros.</li><li>• Resultado do Processo Seletivo.</li></ul>
27.01.2026	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Homologação do Resultado do Processo Seletivo</b></li></ul>

**7 DAS VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS**

**7.1** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 59 De 17 De Dezembro De 2009, e Decreto Nº 9.316, de 03 de fevereiro de 2025, fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas de cada cargo aos candidatos negros ou pardos.

**7.2** Para efeito do previsto neste Edital, será considerado negro ou pardo aquele que assim se declarar expressamente no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda conforme o quesito de cor ou etnia utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não sendo assim considerado aquele que, embora afro-brasileiro, não tenha pele de cor preta ou parda, nem pertença à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso na Prefeitura.

**7.3** No ato da inscrição os candidatos negros ou pardos poderão optar por participar da reserva de vagas, bastando no ato de inscrição apresentar por meio eletrônico autodeclaração de negro ou pardo devidamente assinada pelo candidato (a próprio punho ou assinada digitalmente pelo gov.br ou outro assinador digital possível de autenticação).

**7.3.1**A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

**7.3.2**As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

**7.3.3**Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação de seu contrato de trabalho, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo decreto municipal nº 9.316, de 03 de fevereiro de 2025.

**7.3.4**A declaração por meio eletrônico, no ato da inscrição pela Internet, será imprescindível e terá, para todos os efeitos, força de documento escrito e assinado pelo candidato, ou seja, a sua ausência no ato da inscrição pela Internet tornará a inscrição nula para a reserva de cota. Neste caso, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**7.4** Os candidatos negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas aos negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

**7.5** O candidato que se inscrever como pessoa negra ou parda e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica de acordo com o cargo de sua opção e, também, na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao cargo de sua opção.

**7.6** Os candidatos que se autodeclararem pessoas negras ou pardas participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para todos os demais candidatos.

**7.7** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**7.8** A Verificação da veracidade da Autodeclaração entregue pelo candidato que tenha se declarado no ato da inscrição como pessoa preta ou parda será feita por Comissão Específica nomeada através do decreto municipal nº 9.316, de 03 de fevereiro de 2025 cria e regulamenta a comissão de heteroidentificação prevista no §3º do art. 10-a da lei 059/2009 e no §3º do art. 17 da lei 60/2009.

**7.8.1**O método utilizado pelos membros da comissão para aferição de que trata o subitem 7.9 será o visual, sendo considerados somente os aspectos fenotípicos do candidato, sendo avaliados então, os traços negroides



de boca, formato do rosto, do nariz e dos lábios, tipo e textura de cabelo e cor da pele, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

**7.8.2** Não serão considerados, para os fins da aferição, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**7.8.3** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

**7.8.4** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

**7.9** Para a aferição de que trata o subitem 7.8, os candidatos aprovados em todas as etapas da qualificação técnica, em classificação abrangida por 1 (uma) vez o cadastro esperado para pessoa negra ou parda, serão convocados por ato publicado no site do Processo Seletivo.

**7.9.10** O candidato que não atender à convocação de que trata o subitem 7.8 será eliminado de sua classificação para as vagas reservadas aos negros.

**7.9.2** Não haverá segunda chamada para a aferição realizada pela Comissão Específica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. O não comparecimento no horário previsto implicará a eliminação automática do candidato em sua classificação para as vagas reservadas aos negros.

**7.10** A comissão constatará a não veracidade da declaração prestada pelo candidato se houver maioria simples dos votos entre os integrantes quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

**7.11** Caso a informação declarada pelo candidato seja constatada como declaração falsa pela comissão, o candidato será excluído deste Processo Seletivo na forma do subitem 7.3.3.

**7.12** A constatação de declaração não verdadeira pela Comissão Específica não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**7.13** A avaliação da Comissão Específica acerca da veracidade das informações declaradas pelo candidato terá validade apenas para este Processo Seletivo.

**7.14** O candidato cuja declaração for considerada indeferida, poderá apresentar recurso contra o parecer da Comissão Específica, no primeiro dia útil subsequente à data de comunicação nos termos do item 02.

**7.14.1** Os recursos deverão ser interpostos diretamente por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, na área do candidato com argumentos e exposição de motivos solicitando a revisão da avaliação da declaração.

**7.14.2** O candidato que tiver o recurso conhecido mediante análise dos requisitos formais será reavaliado, por meio de fotos e vídeo do dia da verificação, pela Comissão Específica, da veracidade da declaração firmada no momento da inscrição no Processo Seletivo.

**7.14.3** Em suas decisões, a Comissão do Processo Seletivo deverá considerar a filmagem do procedimento e as imagens individuais para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão para Verificação da Veracidade da Autodeclaração e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

**7.14.4** A Comissão Específica deste Processo Seletivo constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**7.15** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**7.16** Não provida a vaga destinada às pessoas negras, por falta de candidatos ou por reprovação, será destinada a ampla concorrência.



## 2. DA ALTERAÇÃO DO CONTEUDO PROGRAMATICO :

### Onde se lê:

**LEGISLAÇÃO, ÉTICA E POSTURA NO SERVIÇO PÚBLICO:** Ética Profissional: valores, normas, condutas, comportamento profissional, respeito, credibilidade. Comportamentos éticos no trabalho: Comprometimento; Integridade; Honestidade; Humildade; Empatia; Respeito; Solidariedade; Lealdade. Constituição Federal, artigos 1 ao 19,29,30,31,37 e 38, Lei federal complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade fiscal, Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – lei da Responsabilidade Fiscal, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santo-amaro-da-imperatriz-sc> ), LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 269, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014. ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ. (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-Santo Amaro da Imperatriz-sc>).

### Leia-se:

**1.1.2 LEGISLAÇÃO, ÉTICA E POSTURA NO SERVIÇO PÚBLICO:** Ética Profissional: valores, normas, condutas, comportamento profissional, respeito, credibilidade. Comportamentos éticos no trabalho: Comprometimento; Integridade; Honestidade; Humildade; Empatia; Respeito; Solidariedade; Lealdade. Constituição Federal, artigos 1 ao 19,29,30,31,37 e 38, Lei federal complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade fiscal, Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – lei da Responsabilidade Fiscal, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santo-amaro-da-imperatriz-sc> ), LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Estabelece o Regime Disciplinar e o Processo Disciplinar na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC e dá outras providências.(disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/santo-amaro-da-imperatriz/lei-complementar/2024/32/311/lei-complementar-n-311-2024-estabelece-o-regime-disciplinar-e-o-processo-disciplinar-na-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-santo-amaro-da-imperatriz-sc-e-da-outras-providencias?q=estatuto>

## 3. DA ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Técnico em Enfermagem do SAMU	Formação completa em Curso de Técnico de Enfermagem devidamente reconhecido e curso de atendimento pré-hospitalar – APH, socorrista e ou cursos de primeiros socorros com carga horaria superior a 50 horas	CR	44h	R\$ 3.483,60
-------------------------------	---	----	-----	--------------

Santo Amaro da Imperatriz – SC, 26 de novembro de 2025.

**Gustavo José de Abreu**  
**Prefeito Municipal**